Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 041/2014 Erechim, 18 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 037/2014, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Arquiteto, criar o cargo de Educador Físico e alterar as atribuições do cargo de Técnico de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 037/2014.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Arquiteto, criar o cargo de Educador Físico e alterar as atribuições do cargo de Técnico de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico.

Art. 1.º Fica incluído, ao Art. 3.º da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, o cargo de Educador Físico, bem como a categoria funcional de Arquiteto, constante no mesmo artigo da referida Lei, passa a vigorar com o seguinte número de cargos:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Arquiteto	***10***	***20***
Educador Físico	***01***	***19***

....."(NR)

Art. 2.º Fica incluído no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, a seguinte descrição de cargo:

"ANEXO I

.....

CARGO: EDUCADOR FÍSICO
PROVIMENTO: CONCURSO PUBLICO
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – HABILITAÇÃO COMPROVADA NA ÁREA
HORÁRIO DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Atender as demandas que requeiram a participação do Educador Físico e programas afetos.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
- Desenvolver e realizar as atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade(cidadãos) e servidores municipais;
- Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do auto cuidado;
- Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividades físicas regulares, do esporte e lazer, das práticas corporais;
- Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente;
- Articular ações, de forma integrada ás ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública;
- Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social;

- Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais;
- Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais;
- Supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade;
- Promover ações ligadas á Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território;
- Articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais;
- Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população;
- Identificar em conjunto com as equipes de ESF e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas a serem cobertas pela atuação deste profissional educador físico;
- Identificar em conjunto com as equipes de ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações;
- Acolher os usuários e humanizar a atenção;
- Desenvolver coletivamente com cistas a intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais, como educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras;
- Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades dos programas municipais que envolvam a atuação do educador físico, por meio de cartazes, jornais, faixas, folderes e outros veículos de comunicação e informação;
- Avaliar em conjunto com as equipes da SMS e ESF o desenvolvimento e a implementação de ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos;
- elaborar e divulgar material educativo e informativa nas áreas de atenção dos programas das quais participa;
- Fortalecer e promover o direito constitucional ao lazer;
- Desenvolver ações que promovam a inclusão social e que visam a integralidade do sujeito, o cuidado integral e a abrangência dos ciclos de vida, como princípios de organização e fomento das práticas corporais/atividades físicas;
- Favorecer o trabalho interdisciplinar amplo e coletivo como expressão da apropriação conjunta dos instrumentos, espaços e aspectos estruturantes da produção da saúde e como estratégia de solução de problemas, reforçando os pressupostos de apoio matricial;
- Desenvolver ações de educação em saúde reconhecendo o protagonismo dos sujeitos na produção e apreensão do conhecimento e da importância desse último como ferramenta para produção da vida.
- Valorizar a produção cultural local como expressão da identidade comunitária e reafirmação do direito e possibilidade de criação de novas formas de expressão e resistência sociais;
- Construir e participar do acompanhamento e avaliação dos resultados das intervenções;
-Zelar pela boa imagem da administração pública;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Outras atividades afins.
OUTROS REQUISITOS:
- Registro Profissional no órgão competente.
.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterada a descrição do cargo de Técnico de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico, constante no Anexo I da Lei n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que passa a

vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

.....

"CARGO: <u>TÉCNICO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO</u>
PROVIMENTO: CONCURSO PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 18 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO SUPERIOR COMPLETO – COM HABILITAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 19
DESCRIÇÃO SINTÉTICA:
Executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos relativos ao patrimônio histórico, cultural e artístico do Município de Erechim.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA:
Desenvolver e/ou supervisionar o desenvolvimento de técnicas preventivas destinadas a prolongar o tempo de vida das edificações históricas, por meio de ações de manutenção ou reparação;
Executar e/ou supervisionar a execução de operações destinadas a corrigir anomalias existentes para manutenção da integridade estrutural da edificação histórica, cultural ou artística;
Executar e/ou supervisionar a execução de operações destinadas a manter em bom funcionamento a edificação como um todo ou cada uma de suas partes constituintes, por meio de inspeções de rotina, limpeza, aplicação de novas pinturas, reparos na rede elétrica e hidráulica, etc.
Supervisionar e/ou promover o desenvolvimento de técnicas de conservação e de restauração que visam manter a integridade e a perpetuidade de um bem cultural, artístico ou histórico.
Executar e/ou supervisionar a execução de operações destinadas a aumentar os níveis de qualidade de um edifício histórico, artístico ou cultural, para atender a exigências funcionais mais severas do que aquelas para as quais foi concebido, que deve ser adotado para adaptar o edifício a uma utilização diferente daquela para a qual foi concebido ou apenas torná-lo utilizável de acordo com padrões atuais;
Supervisionar e/ou promover o desenvolvimento de técnicas baseado em evidências históricas indiscutíveis e destinado a construir de novo uma edificação ou parte dela que se encontre destruída, em razão de cataclismos ou guerras, ou que esteja na iminência de ser destruída e que possa ser desmontada e transportada para local mais seguro;
Supervisionar e/ou promover o desenvolvimento de técnicas pelas quais se estabeleça novas formas e condições de uso, sem comprometer os valores históricos, artísticos e ou culturais, ressalvados os aspectos técnicos e físicos de habitabilidade das obras que norteiam determinada ação;
Executar e/ou supervisionar a execução de ações destinadas a restabelecer a unidade da edificação do ponto de vista de sua concepção e legibilidade originais, ou relativa a uma dada época, que deve ser baseada em investigações e análises históricas inquestionáveis e utilizar materiais que permitam uma distinção clara, quando observados de perto, entre original e não original.
Manter em ordem a documentação do Departamento, em especial, o inventário dos bens tombados;
Efetuar a descrição dos bens a serem tombados;
Abrir e instruir os procedimentos administrativos para os tombamentos voluntários ou compulsórios;
Analisar as impugnações aos tombamentos compulsórios, emitir parecer e encaminhar o assunto para deliberação do Prefeito Municipal, após manifestação do órgão consultivo;
Proceder o tombamento provisório dos bens, ouvido o órgão consultivo, preparando o expediente para emissão do respectivo decreto de desapropriação;

Executar Projetos de Obras e Serviços relativos à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
Executar outras tarefas afins.
OUTROS REQUISITOS:
- Registro Profissional no órgão competente." (NR)

Art. 4.º Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter temporário, 01 (um) Educador Físico, com carga horária de 40 horas semanais, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1.º A remuneração para o cargo de Educador Físico é de R$ 3.392,26 (três mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos).

§ 2.º As atribuições e exigências de provimento do cargo de Educador Físico estão previstas no Anexo I da Lei Municipal n.º 3.919, de 09 de dezembro de 2005, e suas alterações, que Dispõe Sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

§ 3.° A contratação, de que trata o *caput* deste artigo, será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

Art. 5.º A contratação prevista no Art. 3.º, será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento previstas para o cargo efetivo;

II – A ordem de classificação obedecerá a pontuação obtida pela apresentação dos seguintes títulos:

a) Especialização: 01 ponto até o limite de 03 pontos;

b) Mestrado: 02 pontos até o limite de 04 pontos;

c) Doutorado: 03 pontos até o limite de 03 pontos;

d) Participação em eventos com duração mínima de 06 (seis) horas (Congressos, Seminários, Palestras, etc.): 01 ponto por evento até o limite de 05 pontos;

III – No caso de empate verificado após o cumprimento da ordem de classificação do inciso II, a classificação dos inscritos empatados será obtida por sorteio público.

Art. 6.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação

orçamentária:

I – 09 – Secretaria Municipal de Saúde; 01 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0026.2.044 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo Determinado.

II – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento; 01 – Coordenação e Planejamento; 04.121.0006.2.012 – Administração e Planejamento da Política Administrativa e de Gestão; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.

Art. 7.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de março de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Arquiteto, criar o cargo de Educador Físico e alterar as atribuições do cargo de Técnico de Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico.

A ampliação do número de cargos de Arquiteto visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, especificamente da Coordenadoria do Orçamento Participativo, que tem necessidade de agilizar o planejamento e a consequente execução das prioridades eleitas pelas comunidades em suas assembleias, como é o caso do Plano de Investimentos 2013-2014.

Ainda, as alterações na descrição do cargo de Técnico do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico visa ampliar as responsabilidades do Técnico, uma vez que os projetos específicos relacionados à Cultura de nosso Município são de extrema complexidade e necessitam de acompanhamento e anotação de responsabilidade técnica, passando a constar nas atribuições do servidor detentor do cargo em questão.

Justificamos a criação do cargo de Educador Físico, tendo em vista que o Ministério da Saúde dedicou especial atenção ao debate acerca da promoção da saúde, institucionalizando a discussão e arrolando algumas experiências nacionais neste campo, que foram sistematizadas e discutidas no Grupo de Trabalho Esporte, Lazer e Saúde, composto por representantes da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, do Ministério do Esporte, do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, pesquisadores da área e coordenadores de projetos de atividade física e lazer.

Em março de 2006, foi lançada a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), com sete eixos temáticos de atuação, entre os quais, as práticas corporais/atividade física. A inserção das Práticas Corporais/Atividade Física (PCAF) ocorreu no decurso histórico do processo de construção da PNPS, em especial como enfrentamento da prevalência ascendente das doenças do aparelho circulatório como principal causa da morbimortalidade, sustentada por estudos e recomendações internacionais, com base em evidências científicas dos benefícios desses dois fatores de proteção frente as doenças do aparelho circulatório.

As PCAF devem ser compreendidas na perspectiva da reflexão sobre as práticas de saúde em geral e, também, do fortalecimento do controle social, corresponsabilidade social, construção de redes de cuidado integral, integralidade e transversalidade das políticas de saúde e acesso aos serviços e tecnologias em saúde e direito ao lazer.

Assim, no contexto do SUS, entendendo a produção da saúde como

resultante dos determinantes e condicionantes sociais da vida, é que o eixo temático das PCAF, nos termos previstos na PNPS, se ressignifica, vislumbrando novas possibilidades de organização e de manifestação.

Nesse sentido, destaca-se como essencial para a atuação do profissional de saúde o reconhecimento da promoção da saúde, como construção gerada nessa dinâmica de produção da vida, assumindo, dessa maneira, múltiplos conceitos em sua definição, por exemplo, prevenção e humanização da saúde, com diferentes formatos em sua execução, podendo se apresentar como política transversal ou articuladora, dentro de uma matriz de princípios norteadores das práticas de saúde local.

Assim, enfatizando a promoção da saúde, a PCAF deve ser construída a partir de componentes culturais, históricos, políticos, econômicos e sociais de determinada localidade, de forma articulada ao espaço–território onde se materializam as ações de saúde, cabendo ao profissional de saúde a leitura abrangente do contexto onde atuará profissionalmente e como ator social.

Em termos específicos das PCAF, deve ser considerada a ampliação do olhar sobre a existência ou não de espaços públicos de lazer ou da quantidade de grupos presentes, para abranger, também, as ações organizadas dentro das próprias unidades de Saúde da Família.

O trabalho com grupos deve proporcionar a compreensão processual do significado do lazer para as comunidades e de como as pessoas identificam e se relacionam com os espaços de lazer existentes, reconhecendo que a construção da identidade com o espaço de lazer é um fato social, cuja compreensão permitirá identificar as relações determinantes que os sujeitos estabelecem com as PCAF que já realizam e que venham a realizar.

Nesse contexto, a assimetria entre o conhecimento sistematizado das PCAF e a realidade local pode ser evidenciada, por exemplo, quando as atividades não obtêm a aderência da comunidade; quando é escolhido um espaço que é identificado, coletivamente, como de segregação social; quando é privilegiada determinada faixa etária em detrimento das demais, que constituem maioria; quando se elege, unilateralmente, conteúdos e formatos veiculados pela grande mídia, esquecendo que pode haver na comunidade manifestações culturais que envolvem danças, artes cênicas, jogos esportivos e populares e até brincadeiras que foram construídas ou adaptadas pela comunidade.

A partir dessas reflexões, outro princípio desponta como orientador da prática dos profissionais de que compõe o NASF: o envolvimento dos sujeitos na indicação das atividades e na construção de estratégias de desenvolvimento delas.

Recomenda-se a construção de atividades e possibilidades a partir das necessidades e contribuição coletivas referentes aos que serão beneficiados, em detrimento da imposição de modelos.

Por fim, trabalhar as PCAF na Saúde da Família implicará, para o profissional, manter diálogos intersetoriais permanentes para ampliar seu campo de atuação e reconhecer o quão caleidoscópicas são as práticas de saúde e quais as dimensões que precisam ser integradas e priorizadas em sua produção.

Diante do exposto e visando a implementação, continuidade e excelência nos atendimentos e atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, a implantação do NASF e o atendimento junto as academias de saúde, justificamos a criação do cargo e a contratação temporária do profissional Educador Físico.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, os Impactos Orçamentários-Financeiros correspondentes às despesas originadas pelo presente Projeto de Lei.

Diante disso, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 18 de março de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal